

TRIBUNAL PLENO

Fernando Ribeiro Toledo Conselheiro Presidente
Otávio Lessa de Geraldo Santos Conselheiro - Vice-Presidente
Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque Conselheira
Maria Cleide Costa Beserra Conselheira
Anselmo Roberto de Almeida Brito Conselheiro
Rodrigo Siqueira Cavalcante Conselheiro
Renata Pereira Pires Calheiros Conselheira
Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros Conselheira Substituta
Alberto Pires Alves de Abreu Conselheiro Substituto
Sérgio Ricardo Maciel Conselheiro Substituto

PRIMEIRA CÂMARA

Otávio Lessa de Geraldo Santos Conselheiro Presidente
Maria Cleide Costa Beserra Conselheira
Rodrigo Siqueira Cavalcante Conselheiro
Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros Conselheira Substituta
Sérgio Ricardo Maciel Conselheiro Substituto

SEGUNDA CÂMARA

Anselmo Roberto de Almeida Brito Conselheiro Presidente
Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque Conselheira
Renata Pereira Pires Calheiros Conselheira
Alberto Pires Alves de Abreu Conselheiro Substituto

OUIDORIA

Rosa Maria Ribeiro De Albuquerque Conselheira Ouvidora

CORREGEDORIA

Rodrigo Siqueira Cavalcante Conselheiro - Corregedor Geral

ESCOLA DE CONTAS

Maria Cleide Costa Beserra Conselheira - Diretora Geral
--

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Enio Andrade Pimenta Procurador-Geral
--

ÍNDICE

Gabinete da Presidência	01
Presidência	01
Atos e Despachos.....	01
Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos	02
Atos e Despachos.....	02
Conselheira Maria Cleide Costa Beserra.....	04
Atos e Despachos.....	04
Coordenação do Plenário	12
Sessões e Pautas da 2ª Câmara	12
Diretoria Geral	16
Atos e Despachos.....	16
Ministério Público de Contas	16
4ª Procuradoria do Ministério Público de Contas.....	16
Atos e Despachos.....	16
Seção de Contratações	17
Pregoeiro do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.....	17
Aviso.....	17

Gabinete da Presidência

Presidência

Atos e Despachos

ATO Nº 24/2025

REGULAMENTA A IMPLANTAÇÃO DO ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL - IEGM/TCE-AL JUNTO AOS JURISDICIONADOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – TCE-AL PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os artigos 70, 71 e 75 da Constituição Federal, que estabelecem as competências dos Tribunais de Contas;

Considerando as disposições do artigo 97 da Constituição Estadual, que definem as competências do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE-AL);

Considerando que, de acordo com os §§ 4º e 5º do Art. 1º da Lei Estadual nº 8.790, de 29 de dezembro de 2022 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas), o TCE-AL pode determinar que os órgãos e as entidades sujeitos à sua jurisdição remetam-lhe dados e/ou informações por meio eletrônico;

Considerando, ainda, a adesão deste Tribunal ao Acordo de Cooperação Técnica e Operacional nº 001/2016 junto ao Instituto Rui Barbosa - IRB, que dispõe sobre o estabelecimento da Rede Nacional de Indicadores Públicos - REDE INDICON, com finalidade de compartilhar instrumentos de medição do desempenho da gestão pública brasileira, boas práticas e conhecimento deles advindos na avaliação da gestão pública, bem como auxiliar e subsidiar a ação fiscalizatória exercida pelo controle externo;

Considerando o teor da PORTARIA Nº 7/2025, de 17 de janeiro de 2025, que constitui a Comissão encarregada de realizar os trabalhos relacionados ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM no âmbito desta Corte de Contas, em parceria com o Instituto Rui Barbosa – IRB e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON; e

Considerando, por fim, que o Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) destina-se ao aprimoramento dos trabalhos de controle externo, servindo de consulta permanente para o exercício do controle social e, principalmente, relevante instrumento de orientação para as prioridades na gestão dos recursos públicos pelos gestores municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Índice de Efetividade de Gestão Municipal – IEGM do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (IEGM/TCE-AL), que servirá como instrumento de mensuração do grau de aderência da gestão municipal a determinados temas, processos e controles, e, assim, como meio de orientação para as prioridades na gestão dos recursos públicos pelos gestores municipais, além de auxiliar e subsidiar a ação fiscalizatória exercida pelo controle externo.



Art. 2º O IEGM/TCE-AL será apurado anualmente e, para o exercício de 2025, será composto por sete dimensões, a saber:

I - Ambiental (i-Amb);

II - Cidades (i-Cidade);

III - Educação (i-Educ);

IV - Fiscal (i-Fiscal);

V - Governança em Tecnologia da Informação (i-Gov TI);

VI - Planejamento (i-Plan); e

VII - Saúde (i-Saúde).

Art. 3º Para a construção do IEGM TCE/AL serão utilizados questionários em cada uma das dimensões avaliadas a serem preenchidos de forma eletrônica pelos jurisdicionados.

§ 1º As informações para preenchimento dos questionários farão referência ao exercício financeiro imediatamente anterior ao ano da sua aplicação.

§ 2º Os questionários e o cronograma do IEGM/TCE-AL serão divulgados e disponibilizados no sítio do TCE-AL na internet, em consonância com o calendário nacional a ser estabelecido pelo IRB.

§ 3º Para fins de validação dos questionários, as respostas encaminhadas pelos gestores públicos poderão ser confrontadas com os dados e as informações por eles declarados no Sistema Integrado de Auditoria Pública - SIAP ou junto às outras bases de dados públicos disponíveis, ou ainda verificadas in loco por equipe de auditoria do TCE-AL.

§ 4º O Tribunal prestará aos jurisdicionados o suporte técnico necessário para o preenchimento do questionário.

Art. 4º Cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal a responsabilidade pelo envio dos dados ao Tribunal.

Parágrafo único. A responsabilidade referida no caput pode ser delegada, sem prejuízo da responsabilidade solidária do delegante, conforme o caso.

Art. 5º O preenchimento dos questionários é de cunho obrigatório, podendo, em caso de omissão no envio das informações, não cumprimento do prazo estabelecido ou a declaração falsa, sujeitar o Município a inspeções e auditorias, nos termos do Art. 1º, IV, da Lei Estadual nº 8.790, de 2022 (LOTCEAL), bem como as sanções nos termos do art. 143, IV e VIII da referida lei.

Art. 6º O resultado do índice será disponibilizado no portal do TCE-AL na internet, de forma a possibilitar uma avaliação individualizada e geral das dimensões de serviços vinculados aos entes jurisdicionados deste Tribunal.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 18 de fevereiro de 2025.

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**
Presidente

**EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 02/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº TC-470/2024.

CONTRATANTE: **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS - TCE/AL**

CNPJ sob o n.º 12.395.125/0001-47

ENDEREÇO: Av. Fernandes Lima, nº 1047, farol, Maceió/AL

CONTRATADA: **AI SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INTELIGÊNCIA**

CNPJ sob o n.º 02.730.791/0001-30

ENDEREÇO: Centro Empresarial Parque Brasília, SIG, Ed. 1, Lote 985, Sala 120, Brasília DF

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a repactuação contratual, utilizando-se a variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI acumulado do período de 12 (doze) meses.

DA ALTERAÇÃO: Por força deste instrumento, o item 2.1 da CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato TC nº. 02/2021, passará a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO, QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

2.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 876.499,33 (oitocentos e setenta e seis mil, quatrocentos e noventa e noventa e nove reais e trinta e três centavos), conforme quadro abaixo:

Itens	Especificações	Quant	Fator	R\$ Unitário	R\$ Total
2	USTP1 – Serviço técnico de mapeamento	1.375h	2,5	108,18	371.856,40

3	USTP2 – Serviço técnico de desenvolvimento	1.750h	1,5	108,18	283.963,07
4	USTP3 – Serviço de capacitação e treinamento	600h	1	108,18	64.905,84
5	USTP4 – Serviço de suporte técnico	2.880h	0,5	108,18	155.774,02
TOTAL					R\$ 876.499,33

DO VALOR: O valor total deste Termo Aditivo, para cobrir as despesas relativas aos serviços, considerando o valor anual estimado de R\$ 876.499,33 (oitocentos e setenta e seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e três centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, correrá por meio da dotação orçamentária do Exercício 2025, na Atividade 01.032.1034.3842 – Gestão da Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas de Alagoas, Elemento de Despesa 339040-00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo decorre de autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas, exarada no presente processo, e encontra amparo legal no artigo 65, §8º, da Lei n.º 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

DATA DA ASSINATURA: 12 de fevereiro de 2025.

REPRESENTANTES:

DO CONTRATANTE: Conselheiro Presidente Fernando Ribeiro Toledo

DO CONTRATADO: Miguel Correa Ribeiro

Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos

Atos e Despachos

O CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

EM, 12.02.2025:

TC-34.015947/2023-MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Encaminhem os autos à Seção de Arquivo, conforme determinado na Decisão Monocrática.

EM, 13.02.2025:

TC-18778/2024-FUNCONTAS

TC-18838/2024-FUNCONTAS

TC-18788/2024-FUNCONTAS

Sigam os autos ao Gabinete da Vice-Presidência para providências cabíveis, em virtude da alteração de relatoria instituída pelo § 3º, do art. 203-A, com redação alterada pela Resolução Normativa nº 4/2023.

A CHEFE GABINETE, ISABEL PORTO LOPES, DE ORDEM, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

EM, 06.02.2025:

TC-15730/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NOÍA

Encaminham-se os autos à Diretoria de Fiscalização da Administração Financeira e Orçamentária Municipal – DFAFOM, para ciência e arquivamento dos autos, pelo prazo de 02 (dois) anos, em consonância com o descrito no Art. 3, § 1º da Resolução Normativa nº13/2022, conforme determina o item “d” na Decisão Monocrática.

TC-7876/2023-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU

Encaminham-se os autos à Presidência, para que seja enviada cópia do Parecer Prévio à Câmara Municipal de Piaçabuçu, conforme disposto na letra “b” do Parecer Prévio e em consonância com o descrito no Art. 149 do RIT.

TC-10151/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NOÍA

Encaminham-se os autos à Diretoria de Fiscalização da Administração Financeira e Orçamentária Municipal – DFAFOM, para ciência e arquivamento dos autos, pelo prazo de 02 (dois) anos, em consonância com o descrito no Art. 3, § 1º da Resolução Normativa nº13/2022, conforme determina o item “d” na Decisão Monocrática.

EM, 07.02.2025:

TC-10091/2018-PREFEITURA DE MACEIÓ/AL

TC-6235/2018-PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO/AL

TC-16324/2018-PREFEITURA DE RIO LARGO/AL

TC-16961/2018-PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO/AL

TC-16266/2018-PREFEITURA DE MACEIÓ/AL